

AO ILUSTRE PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS: Sr. SEBASTIÃO NOBRE DA SILVA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO SIAD nº. 143/2023

ZETRASOFT LTDA., empresa de direito privado, CNPJ nº. 03.881.239/0001-06, situada à Alameda Oscar Niemeyer, nº. 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, por seu advogado adiante assinado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, com base no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**, nos termos e fundamentos que se seguem:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1) O Item 11.2 do Edital do Pregão Eletrônico 143/2023, prevê ser o prazo para interposição de recurso(s) administrativo(s) de 03 (três) dias úteis sendo, o de interposição de eventual contrarrazão em face do(s) recurso(s) interposto(s), o de 03 (três) dias úteis, contados a partir do final do prazo de interposição dos recursos administrativos.

2) Desse modo, o prazo para interposição de recurso administrativo se encerrava no dia **17.08.23** (quinta-feira), encerrando-se, o prazo para contrarrazoar, no dia **22.08.23** (terça-feira), de modo que as presentes Contrarrazões, apresentadas na presente data, atendem plenamente ao requisito da tempestividade.

II. DOS FATOS ALEGADOS PELA EMPRESA RECORRENTE

3) A empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA** apresentou recurso administrativo alegando que a empresa **ZETRASOFT** apresentou proposta que não atende os requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude do valor apresentado ser considerado supostamente inexequível.

Zetrasoft Ltda.

4) A Recorrente afirma que a o valor apresentado pela vencedora está distante dos preços médios praticados no mercado e que os custos que a empresa vencedora terá para arcar com a prestação contínua dos serviços, no prazo previsto no edital, é de grande monta, com necessidade de disponibilização de equipe técnica, não sendo adequada a proposta apresentada, vencedora do certame.

5) A empresa CONSIGNET ainda supõe, de forma leviana, sem o mínimo embasamento, que a ZETRASOFT poderia não ter a capacidade de entregar os serviços conforme as especificações e requisitos do Edital. Tratam-se de ilações sem o menor fundamento fático.

6) Como se comprovará na presente peça, as alegações da empresa licitante não merecem prosperar, tendo em vista que carentes de quaisquer fundamentações jurídicas e/ou fáticas.

III. HISTÓRICO FÁTICO DA ZETRASOFT LTDA

7) Preliminarmente, é importante destacar que a ZETRASOFT foi a primeira empresa brasileira no mercado de Gestão de Margem Consignável. Criada há mais de 23(vinte e três) anos, foi pioneira no desenvolvimento de um software especializado no controle de margem e consignações, trabalhando arduamente por anos para a evolução e manutenção do melhor sistema.

8) Tal esforço contínuo de mais de duas décadas, aliado a uma governança íntegra e eficiente, foram alguns dos fatores fundamentais para que a empresa se consolidasse cada vez mais como líder no mercado. Com mais de 6 milhões e duzentos mil usuários, é movimentado mensalmente no sistema eConsig um montante financeiro de quase dois bilhões de reais.

9) Tendo mais de 200 colaboradores entre diretos e indiretos, a empresa sediada em Nova Lima/MG, com filiais em Recife/PE, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Curitiba/PR, se expandiu pelo mercado internacional, exportando seu sistema para a Inglaterra, Portugal, Itália, México e Índia.

10) Empresa certificada em ISO 27001 (Segurança da Informação) desde 2013, ISO 9001 (Sistema da Qualidade) há anos e ISO 37001(Sistema de Gestão Antissuborno), e possui Programa de

Zetrasoft Ltda.

Integridade certificado e implementado que é auditado por empresa externa anualmente. Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados, a ZETRASOFT já indicou 3 Data Protection Officers certificados para serem responsáveis da empresa, bem como já passou com excelência por uma Gap Analysis do British Standards Institution (BSI) como etapa para a obtenção da ISO 27701 (Sistema de Gestão de Privacidade da Informação).

11) A ZETRA participou de todas as auditorias encomendadas da FEBRABAN, e sempre obteve a melhor pontuação nos critérios de governança e tecnologia. Segue ranking de uma das edições (ref. 2016):

ANEXO II - Portais já avaliados e seu desempenho.

Portal	Conclusão do processo	% Repres.	TI	Governança	Total
Zetrasoft	Dez/15	38,0%	98%	91%	95%
Consignum	Jan/16	9,6%	47%	64%	55%
Consiglog	Mar/16	5,3%	(desistiu do processo)		
Neoconsig	Mai/16	7,9%	86%	73%	81%
Quantum Web	Jun/16	6,9%	94%	87%	91%
Fenixsoft	Jul/16	4,6%	45%	60%	51%
Comtex	Jul/16	4,5%	79%	88%	82%
Villefort	Jul/16	0,7%	(desistiu do processo)		
DB1	Ago/16	1,1%	83%	79%	81%
TOTAL		78,6%			

12) Sistema de enorme qualidade, o eConsig é utilizado em mais de 500(quinzentos) convênios só no território brasileiro, tendo como alguns de seus clientes:

- Governo do Estado do Rio de Janeiro
- Governo do Estado do Paraná
- Governo do Estado do Espírito Santo
- Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
- Governo do Estado de Roraima
- Exército do Brasil
- Marinha do Brasil
- Aeronáutica
- Supremo Tribunal Federal
- Superior Tribunal de Justiça

- Tribunal Superior Eleitoral
- Município de Aracaju
- Município de Curitiba
- Município de Campo Grande
- Município de Natal
- Município de Belo Horizonte
- Município de Vitória
- Município de Campinas
- Município de Paulista
- Município de Marília
- Município de Foz do Iguaçu
- Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Tribunal de Contas do Estado da Bahia
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
- Tribunal de Justiça do Tocantins
- Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- Ministério Público Federal

13) Imperativo destacar que, em todos os anos de prestação de serviços à Administração Pública, a empresa nunca foi sancionada por nenhum Ente, nunca se envolveu em nenhuma ilegalidade e sempre cumpriu as regras contratuais e legais. O histórico da empresa é impecável, e sua qualidade é reconhecida como ímpar. Nas palavras do ilustre Major Plínio, Chefe da Seção de Consignações do Exército do Brasil:

Ressalta-se que a seleção de uma empresa idônea e com a experiência de mercado como a ZETRA demonstrou ser extremamente importante por ocasião da migração do antigo SISCONSIG para o EBconsig. As inúmeras dificuldades e problemas encontrados no processo de migração, que poderiam gerar pagamentos e consignações erradas e até inviabilizar a implantação do novo sistema, foram superadas com muito trabalho e dedicação da ZETRA, garantindo que o objetivo fosse atingido com excelência e fosse evitado dano ao erário, aos militares e às Entidades Consignatárias, fato que ocorreu em outros órgãos públicos que contrataram com empresas sem a decida capacidade no processo de consignações.

O EBconsig demonstrou um acerto no que se refere aos consignados, tendo trazido ganhos imensuráveis à gestão

administrativa do CPEx, com mais transparência, equilíbrio e segurança na gestão dos descontos em folha de pagamento, garantindo redução de custos, racionalização administrativa e economia de recursos humanos por parte do Comando do Exército.

14) Destaca-se que a ZETRASOFT foi vencedora de um processo de seleção criterioso promovido pelo Comando do Exército Brasileiro, no qual após semanas de análise dos principais sistemas disponíveis no mercado, atestou a superioridade técnica do sistema eConsig (de propriedade da recorrida).

15) Enfim, todo o histórico da empresa demonstra sua capacidade, governança e qualidade de ser a melhor e maior empresa do mercado.

IV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA ZETRASOFT

16) Importante registrar que as razões recursais apresentadas pela CONSIGNET não possuem nenhum fundamento legal. Tratam-se de alegações vagas e desprovidas de fundamento, na busca pela desclassificação da ZETRASOFT a qualquer custo e pela classificação da Recorrente.

17) O conceito de valor “aceitável” é atrelado à decisão do licitante, MPMG, com base nas regras editalícias, que, em nenhum dos seus itens impede o valor oferecido pela empresa vencedora. O interesse público está sendo respeitado, a empresa será prestadora de serviços ao MPMG, através do sistema eConsig a ser devidamente implantado, e prestará seus serviços com extrema qualidade, segurança e zelo.

18) Quanto à equipe técnica exigida no edital, constata-se que a empresa vencedora do certame possui mais de 200(duzentos) colaboradores, lotados em suas mais diversas sedes, a maior parte deles na matriz, em Nova Lima/MG, não havendo que se falar, como quer fazer crer o recorrente que haverá uma dedicação exclusiva para o MPMG, em momento algum o edital preconiza esta necessidade, além disto não há qualquer vínculo empregatício destes trabalhadores com o MPMG e não se tratará de atendimento presencial.

Zetrasoft Ltda.

19) A equipe técnica que será disponibilizada para o atendimento das demandas do MPMG não será contratada só para esta finalidade, sendo que estes serviços serão prestados pelos colaboradores que já prestam serviço na empresa, e que são experientes em seus ofícios, haja vista os mais de 500(quinhetos) convênios nos quais atuam.

20) Destaca-se que o Edital não elenca critérios por meio dos quais se possa enquadrar determinado valor como inexecuível, de modo que não há que se falar que, pelo simples fato da proposta vencedora da ZETRASOFT ser de R\$ 0,01, se trataria de um preço inexecuível - exigindo, desse modo, uma análise contextualizada da questão, a qual foi realizada através das diligências efetuadas pelo MPMG.

21) Com efeito, a presunção de preço inexecuível se trata, sempre, de uma presunção relativa, de modo que a vedação legal não pode ser tomada em sentido absoluto, descontextualizada, e sim sempre verificada de acordo com a realidade do caso concreto e as condições econômico-financeiras da licitante.

22) Nesse sentido, a **Súmula nº 262/10** do Tribunal de Contas da União (TCU):

*“O critério definido no Art.48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade** de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”*

23) O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exclusão, de dado certame licitatório, de uma proposta passível de demonstração de exequibilidade, constitui uma falta grave, tendo em vista que os fatores externos que oneram a prestação do serviço, incidem em cada empresa de maneira diversa, de modo que a situação concreta de cada licitante deve ser levada em consideração na análise de inexecuibilidade.

24) O entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário acompanha essa linha de raciocínio, tendo em vista que o fornecimento de serviços com o valor próximo de R\$ 0,00 (zero reais) nem sempre representará, de fato, um preço inexecuível. Isso porque é plenamente possível que seja

Zetrasoft Ltda.

do interesse de determinada empresa oferecer um bem e/ou um serviço ao Estado sem custos em razão dos chamados “ganhos indiretos” que se verificam quando se possui Entes Públicos na carteira de clientes da empresa.

25) Importante ressaltar que o MPMG realizou diligências e pesquisa de mercado, conforme anexa, tendo tomado por base, inclusive o valor da linha praticado junto ao TIMG e PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, que é conveniada à empresa ZETRASOFT, demonstrando assim que detém plenas condições de prestar os serviços objetos do Pregão Eletrônico nº. 143/2023, no valor ofertado.

26) Por fim, destaca-se que o Edital é expresso sobre os critérios para a aceitabilidade de propostas:

9.1. São critérios de aceitabilidade das propostas:

9.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital;

9.1.2. Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório.

9.1.3. O licitante que não for certificado pela norma ISO deverá:

9.4.3.1 Fornecer documento formal assinado e datado pela mesma onde assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas com relação ao completo atendimento dos processos elencados no item 8.1 do Termo de Referência (Anexo VIII) relacionados à segurança dos dados e da informação em seu sistema de gestão de margem consignada;

9.4.3.2 O documento deverá ser feito em papel timbrado, datado e assinado, certificando que a empresa está totalmente aderente ao que se pede no item 8.1 do Termo de Referência (Anexo VIII) e que se compromete com a veracidade da declaração;

9.4.3.3 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança, bem como a confidencialidade no trato das informações dos usuários do sistema, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

9.4.3.4 Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, ficando vedada, salvo em autorização escrita por parte da CONTRATANTE, repassar ou utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.

27) Nesse sentido se demonstra que a proposta da ZETRASOFT está em conformidade com todos os requisitos do edital, não contém nenhum vício ou ilegalidade, apresenta todas as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

Zetrasoft Ltda.

28) Ao contrário do alegado pela Recorrente, que demonstra por toda a sua exordial que deseja que o MPMG ponha os interesses do particular acima dos do erário, nos termos de Marçal Justen Filho: “**Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos, p. 431).

29) A ZETRASOFT reafirma: (i) emprega um regime de escala em que permite rateio das receitas dos mais de 500 convênios da empresa para suportar todas as despesas geradas; (ii) goza de inquestionável saúde financeira, o que foi comprovado com a apresentação do balanço patrimonial e índices contábeis positivos e saudáveis; (iii) possui indubitável capacidade técnica com apresentação de diversos atestados e documentos oficiais; (iv) há precedentes com o mesmo objeto indicando que as propostas com valor zero ou aproximado se tornaram corriqueiras e são exequíveis.

30) Além de tudo, conforme previsto no Instrumento Convocatório CLÁUSULA 19.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPMG, item **19.1, incisos 4 e 5 4)** “*Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, integridade, segurança e produtividade, necessários para o atendimento aos critérios de qualidade especificados pelo MPMG.*”. **5)** “*Promover a fiscalização do andamento da execução do objeto, em termos quantitativos, podendo recusar qualquer item que não esteja de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos.*”. Dessa forma, resta manifesto que o Contratante poderá e deverá fiscalizar toda a prestação de serviços da ZETRASOFT.

31) Diante do exposto, fica evidente que o presente Recurso é uma tentativa forçosa e infundada da empresa CONSIGNET, em desclassificar a ZETRASOFT. Por fim, comprova-se que o preço ofertado pela **ZETRASOFT** se mostra plenamente exequível, ainda mais considerando a saúde financeira da empresa, o seu porte e o volume das operações por ela gerenciadas.

IV. a) EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA ZETRASOFT

32) Inicialmente, destaca-se a previsão legal do artigo 40, X da Lei 8.666/93 que determina:

Zetrasoft Ltda.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;**

33) A inteligência do legislador em efetuar a vedação de fixação do preço mínimo encontra base constitucional pelo fato de que a mera suspeita de inexecuibilidade econômica violaria o interesse público de obter a melhor prestação de serviços sob o menor preço ofertado.

34) A doutrina ainda é clara sobre o tema da inexecuibilidade. Ensina-nos o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, conforme descrito em seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 9ª Edição, página 431, reproduzido a seguir:

*“Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. **Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário.** A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.*

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. **Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.**

Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assumira, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.

Em um sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços.

Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir.”

35) O doutrinador Hely Lopes Meirelles aponta que:

“O que não se permite à Administração é desqualificar proposta ou rejeitar proponente por mera suspeita de inexecuibilidade ou inviabilidade técnica, econômica ou jurídica, sem apontar os motivos dessa eliminação do certame.”

36) Em outras palavras, a regulamentação jurídica dos processos licitatórios não admite que um preço seja considerado automaticamente inexecuível sem que, para tanto, “(...) seja indicado o parâmetro que autoriza tal conclusão, de molde a permitir o controle de fundamentação adotado.” Ou seja, a desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas, a Administração Pública não pode transformar-se em fiscal da lucratividade privada.

37) Intentando que a obrigação da ilustre Comissão de Licitações é auferir se a empresa possui capacidade econômica, patrimonial e técnica para efetuar a prestação de serviços, seguem as diversas comprovações que a empresa ZETRASOFT LTDA possui toda a capacidade para honrar com sua Proposta Global e efetuar a prestação de serviços de fornecimento de solução de software para Gestão e Operacionalização de Consignados.

38) Importante reiterar que a Zetrasoft atualmente presta esse serviço, portanto conhece todas as obrigações e lastreou sua proposta na capacidade de efetuar a prestação de serviços com qualidade e sem nenhum ônus.

IV. b) – DOS PRECEDENTES DO MESMO OBJETO - DA REALIDADE DOS PREÇOS DE MERCADO

39) O Art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 prevê que: **“(...) não se admitirá valor zero que seja incompatível com os preços de mercado”**. Desse modo, **o simples fato de a proposta computar o valor zero não implica em seu imediato enquadramento como “proposta inexecuível”**, devendo ser avaliado, entre outros, o preço de mercado do produto e/ou serviço objeto do certame licitatório.

40) Nesse ponto, é válido apontar que **as propostas de valor zero se tornaram corriqueiras em licitações para a disponibilização de sistemas online de gestão de margem consignada (principalmente naquelas realizadas na modalidade pregão)**, e, inclusive, já foi oferecido pelas próprias empresas que participaram desse certame.

Zetrasoft Ltda.

41) Registre-se que a ZETRASOFT opera no GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO cobrando zero reais desde 2019 (contrato e publicação doc. 07). E mais, a ZETRASOFT sempre obteve do ESTADO excelente retorno sobre sua prestação de serviços, tanto é verdade que junta anexo atestado emitido pelo Governo Capixaba:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, sediado na Avenida Governador Bley nº 236, Centro, Vitória/ES, **DECLARA** que a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede à Rua Pernambuco, nº 1077, 2º, 7º e 8º andares, bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-155, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui Contrato nº, 014/2019 com o ESTADO, o qual foi fruto do Pregão Eletrônico nº. 011/2019, em que a ZETRASOFT venceu com o lance de valor global de 0,00 (zero reais).

DECLARA AINDA que a ZETRASOFT mesmo prestando os serviços a preço zero, é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratados, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.



CHARLES DIAS DE ALMEIDA
SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
Telefone: (27) 3636-5278 – charles.almeida@seger.es.gov.br

42) Nota-se que o Contrato entre a Zetrasoft e o Governo do Espírito Santo com custo de R\$ 0,00 foi fruto do Pregão Eletrônico nº. 011/2019 e na resposta do GOVERNO sobre a comprovação da exequibilidade, decidiu-se que a ZETRA possui condições de executar o contrato:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - SUBAP

Processo 81894686

À GELIC / SUBAD

Após análise das exposições contidas às fls. 538 entendemos que a empresa ZETRASOFT, apesar de apresentar proposta de valor zero, possui condições de executar o contrato, levando em consideração o serviço prestado deste 2004 ao Governo do Estado do Espírito Santo, tendo expertise e solidez de mercado.

43) Além de tudo, a própria Consignatária do GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO, BANESTES (BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), atesta que a Zetrasoft cobra zero reais e efetua prestação de serviços sem reclamações.

44) É o que se verifica também, a título de exemplo, com a empresa **NEOCONSIG**, a qual se sagrou vencedora no **Pregão Eletrônico nº 004/2017**, realizado pelo **Governo do Estado de Goiás**, com o valor de **lance zero** (doc. 11 e 12). Veja-se que no Pregão Eletrônico nº 004/2017 do Governo de Goiás duas empresas ofertaram o lance de zero reais (ata anexa):

(SEAD) Secretaria de Estado da Administração**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2017**

As 08:30 horas do dia 22 de novembro de 2019, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 1132/2014-GAB - 28/03/2014, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 004/2017, referente ao Processo 201600005002454. Objeto: , Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido, e, uma vez cumpridas as disposições do instrumento convocatório chegou-se ao seguinte resultado:

RESULTADO FINAL DA SESSÃO

Item n.º: 1
Produto/Serviço: (56643) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO
Descrição Complementar:
Quantidade: 1 Unidade (s)
Local de Entrega: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Tipo de Benefício: Disputa Geral
Situação: EM ABERTO

(Item n.º1) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Observação: Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:

Propostas

CNPJ/CPF	Enquadramento	Razão Social/Nome	Data da(s) Proposta(s)	Marca	Valor
07.775.217/0001-12	Normal	TECNOLOGIA GLOBAL LTDA.	22/11/2019 08:33:48	SGC	0,00
07.502.724/0001-82	Normal	NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A	22/11/2019 09:03:35	SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO	0,00

45) A decisão do Governo de Goiás que habilitou e declarou exequível a proposta de zero reais no Pregão Eletrônico n.º. 004/2017 (doc. 11) entendeu que a licitante possuía meios de cumprir a proposta:

		Pregoeiro	06/12/2019 08:37:19	"Sobre o tema inexecuibilidade o Tribunal de Contas da União já possui entendimento pacificado de que excluir do certam proposta passível de
www.comprasnet.gov.br/admssce/sce/pregao_ata_eletronico16920v2.asp				
9/11				
09/12/2019 www.comprasnet.gov.br/admssce/sce/pregao_ata_eletronico16920v2.asp				
	Pregoeiro	06/12/2019 08:39:11		demonstração de exequibilidade, constitui falta grave: visto que os fatores externo que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações."
	Pregoeiro	06/12/2019 08:39:26		E ainda, do Superior Tribunal de Justiça:
	Pregoeiro	06/12/2019 08:40:40		"O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no mesmo sentido da Corte de Contas:
	Pregoeiro	06/12/2019 08:41:49		Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecuível.
	Pregoeiro	06/12/2019 08:42:27		Para Marçal Justen Filho, em suas sábias palavras:
	Pregoeiro	06/12/2019 08:44:30		"Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário.
	Pregoeiro	06/12/2019 08:46:04		A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante.
	Pregoeiro	06/12/2019 08:47:26		Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.
	Pregoeiro	06/12/2019 08:50:13		Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assumia, ao longo da licitação uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente "..."
	Pregoeiro	06/12/2019 08:52:18		Logo, se um dos licitantes reputar que a oferta realizada no curso do certame caracteriza prática reprovável e abuso de poder econômico, a solução não reside em obter a desclassificação por inexecuibilidade "...". Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir."
	Pregoeiro	06/12/2019 08:52:37		Assim, constatou-se que o entendimento prevalente é que a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. possui meios de cumprir a proposta registrada no certame, sendo as informações prestadas, incluindo a "Planilha de Composição de Preço/Custo", de sua inteira responsabilidade e seu descumprimento ensejadores das penalidades legais cabíveis.
	Pregoeiro	06/12/2019 08:52:55		3.DA DECISÃO Diante dos argumentos expostos pela licitante, corroborados pela área técnica competente, decido por acatar a prova de exequibilidade apresentada pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. face ao Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado IV.
	Pregoeiro	06/12/2019 08:53:15		GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019. Leandro Corrêa Fernandes Pregoeiro

46) A própria **CONSIGNET** (ora Recorrente), realizou lance similar na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (Pregão Eletrônico nº 13728/2017) – que foi igualmente considerado válido e exequível e, com o qual, a empresa foi declarada vencedora no certame e prestou serviços à Prefeitura com esse preço por 01 (um) ano contínuo, como se verifica na Ata da Sessão do Pregão:

Zetrasoft Ltda.

Valor unitário de referência: R\$99,00		Valor unitário obtido: R\$ 0,01		
Empresa	Data	Valor do lance	Situação	
DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A	24/10/2017 14:10:57	0.01	Válido	
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 14:18:07	0.02	Válido	
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 14:15:34	0.10	Válido	
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 14:15:53	0.20	Inválido	
ZETRASOFT LTDA.	24/10/2017 12:47:29	1.00	Válido	

28/10/2017 11:52:54 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

47) Outros exemplos de processos licitatórios que acompanham essa tendência de mercado são os que se seguem:

I. Tribunal Superior do Trabalho, no Pregão Eletrônico 065/2019 com o mesmo objeto, o qual obteve a proposta de repasse de 100% do valor faturado pela empresa vencedora - ou seja, no valor de **R\$ 0,00 (zero reais)** de faturamento para a vencedora. Nesse caso, seu posicionamento foi claro que não há o que intervir na decisão comercial de uma empresa privada, cabendo sim apenas o cumprimento do edital:

Quanto à suposta inexequibilidade do preço apresentado na proposta declarada vencedora, cabe ressaltar que a Administração estabeleceu um limite máximo que pode ser cobrado por linha das consignatárias em razão de esse valor ser repassado diretamente aos servidores pela consignatária. A regulamentação desse assunto pelo Tribunal Superior do Trabalho está fundamentada na determinação contida no § 1º do art. 45 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), que dispõe "Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento" (destacou-se). Portanto, a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros deve ser regulamentada pela Administração por expressa determinação legal, não tendo o normativo interno do TST a finalidade regular preço de serviços entre particulares, mas apenas regulamentar a matéria por determinação legal.

Essa cláusula não inviabiliza a obtenção de outras receitas pela Contratada na sua relação negocial com as consignatárias, o que estaria na esfera da autonomia privada delas. A cláusula estabelecida pela Administração não impõe à Contratada que a única receita a ser auferida na prestação do serviço especializado seja o valor cobrado por linha, apenas limita o valor que poderá ser cobrado das consignatárias e que potencialmente será repassado diretamente aos servidores que manterão relação negocial com elas.

Quanto à apresentação de planilhas de composição de custos com comparativos entre receita e despesas pela licitante vencedora e de custos pela Administração, o Edital do certame, tampouco o Termo de Referência, preveem tal obrigação, motivo pelo qual não poderá a Administração fazer essa exigência por falta de previsão editalícia.

II. Prefeitura Municipal de Pelotas, no Pregão Eletrônico 250/2018, verificou-se igualmente a **proposta no valor de R\$ 0,0001** por linha processada (doc. 14). Novamente, houve a decisão administrativa que a Proposta era exequível, desde que a empresa efetuasse plenamente a prestação de serviços.

Vencedores						
Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	sistema de gerenciamento de margem consignável - conforme descrição do item I Anexo I e descrição do Anexo III do edital.	EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES SA	NEDCONSIG	EXPRESSOCARD	0,0001	0,0001

III. Prefeitura Municipal de Florianópolis, no Pregão Eletrônico 044/2017, no qual o lance vencedor foi de R\$ 0,01 por linha processada – e considerado exequível.

2017-6-13 WBC7 - PMF - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Alterar Salvar como Fechar

1 / 8 Main Report

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS WBCPublic do pregão e por item

Relatório de classificação

Unidade compradora: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Nº do processo de licitação: 044/2017
Situação: Recursos
Início das propostas: 19/04/2017 19:30:00
Término das propostas: 08/06/2017 10:00:00
Início da disputa: 08/06/2017 10:00:00
Objeto: Contratação sem ônus para o município de empresa especializada na prestação de serviço de consignado aos servidores municipais ativos e inativos.

Item 1 (Encerrado)

Contratação sem ônus para o município de empresa especializada na prestação de serviço de consignado aos servidores municipais .

Quantidade/medida: 1,00 / SERVICIO
VI. unitário prev.: R\$ 1,50
Licitante vencedor: CONSIGNEX SYSTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTOS DE MARGENS CONSIGNAVEIS LTDA.

VI. unitário obtido: R\$ 0,01
VI. total obtido: R\$ 0,01
Marca obtida: Conforme o Edital

IV. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no Pregão Eletrônico 016/2021, verificou-se igualmente a proposta no valor de R\$ 0,01. Houve a decisão administrativa que a proposta era exequível, desde que a empresa efetuasse plenamente a prestação de serviços.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2021

PROCESSO N°: 01.019067.21.42
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, NELE COMPREENDIDOS: DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA O GERENCIAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS OFERTADAS POR EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DESTE SISTEMA; COM UNIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, TELEFÔNICO E VIA WEB; TREINAMENTO ÀS GERÊNCIAS RESPONSÁVEIS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA.

Adjudico, pelo critério de julgamento do tipo menor preço, aferido pelo valor global, observadas as exigências do edital e seus anexos, o objeto desta licitação à ZETRASOFT LTDA, CNPJ: 03.881.239/0001-06, no valor global de R\$ 0,01 (um centavo).

Breno Seroa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística

Zetrasoft Ltda.

V. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Pregão Eletrônico 121/2022, verificou-se igualmente a **proposta no valor de R\$ 0,00**. Novamente, houve a decisão administrativa que a proposta era perfeitamente exequível:

DECISÃO DA PREGOEIRA

Com base nos fundamentos na Nota Jurídica ASCONT nº 274/2022 (10303643), opina-se pelo conhecimento dos recursos apresentados pelas 1ª e 2ª Recorrentes, posto que observadas as condições de admissibilidade do instrumento convocatório, para, no mérito, manter incólumes os atos praticados e as decisões adotadas por esta Pregoeira. Dessa forma, sugere-se o indeferimento dos recursos aviados.

Mantenho, por conseguinte, a decisão que declarou vencedora a empresa ZETRASOFT LTDA. Na Licitação nº 121/2022, eis que prolatada em perfeita consonância com os ditames normativos disciplinadores das matérias. Encaminho os autos à DIRSEP para análise do recurso.

Marcela Kelly Simões Pires

Pregoeira

Pregão / SIAD Às 12:35:55 horas, do dia 12 de Agosto de 2022, a Autoridade Competente Sr.(a) ADRIANA LAGE DE FARIA, procedeu a análise dos recursos, das razões de recurso, das contra-razões de recurso, e do parecer do pregoeiro, emitindo a seguinte decisão:

PROCESSO SEI Nº. 0428970-39.2022.8.13.0000 NOTA JURÍDICA Nº: 274/2022 LICITAÇÃO nº: 121/2022 Pregão Eletrônico SIAD Nº 439/2022

RECORRENTES: QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (1ªRECORRENTE)

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A (2ª RECORRENTE)

RECORRIDA: ZETRASOFT LTDA.

ASSUNTO: Análise dos recursos interpostos contra decisão da Pregoeira que declarou a Recorrida vencedora da licitação nº 121/2022.

DESPACHO DA DIRSEP:

Com base nos fundamentos na Nota Jurídica ASCONT nº 274/2022 (10303643), conheço dos recursos apresentados pelas 1ª e 2ª Recorrentes, posto que observadas as condições de admissibilidade do instrumento convocatório, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólumes os atos praticados e as decisões adotadas pela Pregoeira.

Publique-se e dê ciência aos Licitantes.

Encaminho os autos à Gerência de Compras de Bens e Serviços (GECOMP) para as providências correlatas ao Certame.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

48) Em suma, verifica-se que em diversos processos licitatórios no mesmo objeto, os faturamentos das empresas quanto aos valores cobrados por linhas processadas são ínfimos. Nesse objeto as empresas trabalham com um software e uma prestação de serviços em demanda, que é rateada para todos os seus clientes.

49) Portanto, ao efetuar a proposta comercial, se verificam benefícios que a empresa Zetrasoft deterá em operar para o Ministério Público de Minas Gerais, onde está localizada sua matriz e com escritório completamente equipado e atendimento presencial já estruturado em pleno funcionamento.

50) No caso em tela, a Zetrasoft há anos já prova sua capacidade econômica e técnica, cumprindo exatamente o requisitado pelo MPMG. Sua proposta comercial foi lastreada na situação única da empresa não deter gastos extras para prestar os serviços e ao fator que esse contrato gera uma visibilidade e retorno institucional valioso, principalmente, perante os demais clientes que a empresa possui no Estado de Minas Gerais.

V. DOS PEDIDOS

51) Por todo o exposto, requer:

- i) Que as presentes Contrarrazões sejam conhecidas e recepcionadas;
- ii) Que sejam julgados **inteiramente improcedentes** todas as alegações recursais trazidas pela empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA** em face da empresa **ZETRASOFT LTDA**.

Nesses termos, pede deferimento.

Nova Lima/MG, 21 de agosto de 2023.

**MOISES
DO MONTE
SANTOS:80
136095615**

Assinado digitalmente por MOISES
DO MONTE SANTOS:80136095615
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=
27510943000110, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=MOISES DO MONTE
SANTOS:80136095615
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2023.08.22 19:05:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ZETRASOFT LTDA

Zetrasoft Ltda.



LIVRO: 1131 - P

FOLHA: 187

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
ZETRASOFT LTDA E OUTROS NA FORMA
ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 29 (vinte e nove) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), 7º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, localizado na Rua dos Goitacazes, nº 43, Bairro Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte, Minas Gerais, e-mail: setimo@7denotas.com.br, telefone: (031) 3226-9469, perante mim, Gilberto Netto de Oliveira Junior, Tabelião Interino, compareceu: como **OUTORGANTE: ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ 03.881.239/0001-06, NIRE 31205985314, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34006-049, e-mail: fiscal@ethoscontabilidade.com.br, neste ato representada por seu responsável legal **ROSÂNGELA VIEIRA ARAUJO**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, natural de Mandaguari, Paraná, maior, nascida aos vinte e sete (27) de abril de um mil novecentos e sessenta e um (1961), filha de Orlando Araujo e Nícia Vieira Araujo, inscrita no CPF 044.825.128-00, Carteira de Identidade 1.930.057, expedida por SSP-PR, e-mail: rosy@zetrasoft.com.br, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, nº 1.077, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-151, parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR/OUTORGADO: MOISÉS DO MONTE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, natural de Contagem, Minas Gerais, maior, nascido aos dois (02) de julho de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), filho de Tarcísio José dos Santos e Neuza Costa Santos, inscrito no CPF 801.360.956-15, Carteira de Identidade MG-3.943.440, expedida por SSP-MG, e-mail: moises.monte@zetrasoft.com.br, residente e domiciliado na Rua Castelo de Rodrigo, nº 155, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31330-160, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante órgãos da Administração Pública, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e



POTER JUDICIAL DE TABELIÃO INTERINO - GERAL DE JUSTIÇA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 2 folhas, por mim rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 30/12/2021.

SELO DE CONSULTA: FIE65663
CODIGO DE SEGURANCA: 2704.8839.8496.9562

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1301)
Atos praticado(s) por: Andre Augusto Loureiro Moreira - Escrevente
Emo: 11,64 TPJ: 3,62 Valor final: 15,26 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://seti7.mg.jus.br>





defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação nos processos judiciais que for advogado da outorgante, podendo agir em Juízo ou fora dele, praticar todos os demais atos inerente aos processos licitatórios em que a outorgante participar em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, propor recursos, renunciar o direito de recorrer, ofertar lances em pregões licitatórios ou em qualquer outra modalidade de licitação, apresentar e assinar propostas de valores, assinar contratos provenientes de processos licitatórios, pronunciar em nome da outorgante, concordar ou recorrer das decisões, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. A presente procuração pública terá prazo de validade 02(dois) anos. Das declarações do outorgante: a) que os nomes e dados tanto do outorgante, como da outorgada, a extensão e o conteúdo dos poderes, prazo, possibilidade de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias foram por ela fornecidas e conferidas responsabilizando-se civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro; b) que estando todos os termos deste ato condizentes com suas vontades, declara ainda, ter sido alertada por esta serventia de que os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato; c) que foi aconselhado por esta serventia que o outorgado ao utilizar esse instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. A Serventia fica a autorizada a compartilhar os dados pessoais da(s) Parte(s) com outros agentes de tratamento de dados, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, ou de obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização, nos termos do § 5º, do Art. 23º. da Lei 13.709/2018. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o a outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. EMOLUMENTOS: Cód.: 1458-9 (Escritura pública de procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro); Qtde.: 1; Emol. líq.: R\$ 106,79; RECOMPE: R\$ 6,41; TFJ: R\$ 35,58; Subtotal: R\$ 148,78. Cód.: 8101-8 (Arquivamento por folha); Qtde.: 14; Emol. líq.: R\$ 91,98; RECOMPE: R\$ 5,46; TFJ: R\$ 30,52; Subtotal: R\$ 127,96. Cód.: 8501-9 (Diligência nos perímetros urbano e suburbano



LIVRO: 1131 - P

FOLHA: 188

da sede do município); Qtd.: 1; Emol. líq.: R\$ 11,49; RECOMPE: R\$ 0,69; TFF: R\$ 3,85; Subtotal: R\$ 16,03. Total final: R\$ 292,77. Eu, Adriane Silva Marques – Tabeliã Substituta, a fiz digitar. Eu, Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino a subscrevo e assino. (as.) Rosângela Vieira Araujo, Gilberto Netto de Oliveira Junior. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Adriane Silva Marques
Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

SELO DE CONSULTA: FIE66293
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8763.6823.6848.6411
Quantidade de atos praticados: 16 (1:1458/14:8101/1:8801)
Ato(s) praticado(s) por: Catarina Rodrigues Consentino -
Atendente

Emol.: R\$ 222,82 TFF: R\$ 69,96
Valor final: R\$ 292,77 ISSQN: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site:
<https://salcos.tjmg.jus.br>



Adriane Silva Marques
Tabeliã Substituta



Nº DA
ETIQUETA
ABP675495

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Autentico este documento, composto de 2 folhas, por mim rubricadas, numeradas e carimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 30/12/2021.

SELO DE CONSULTA: FIE66663
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2704.8839.8496.9562

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Andre Augusto Loureiro Moreira - Escrevente
Emol.: 11,64 TFF: 3,62 Valor final: 15,26 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://salcos.tjmg.jus.br>





7 OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE
MINAS GERAIS
EM BRANCO

**7º OFÍCIO DE NOTAS
BELO HORIZONTE-MG
EM BRANCO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME
MOISES DO MONTE SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG3943440 SSP MG

CPF
801.360.956-15

DATA NASCIMENTO
02/07/1969

FILIAÇÃO
TARCISIO JOSE DOS SANTOS
NEUZA COSTA SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
04747593286

VALIDADE
16/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
22/07/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
ALAP

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
19/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41954410493
MG600387615

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2257207691

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205985314

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ZETRASOFT LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200389795

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NOVA LIMA

Local

5 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9443469 em 01/07/2022 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 223303089 - 30/06/2022. Autenticação: C552EFF1D37C93637D9B7BCFB98F5573E7FF2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/330.308-9 e o código de segurança rh1F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/330.308-9	MGE2200389795	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**VIGÉSSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA ZETRASOFT LTDA.
CNPJ: 03.881.239/0001-06 – NIRE: 3120598531-4**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Rua Pernambuco, n.º 1077, andar salão, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-155.

ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, n.º do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230.

ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.543.848/0001-16, NIRE 31211341377, neste ato representada por **RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Rua Pernambuco, n.º 1077, andar salão, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-155.

Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **ZETRASOFT LTDA.**, com sede Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120598531-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.881.239/0001-06;

RESOLVEM de pleno e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos:

A – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA:

A cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais), divididos em 450.001 (quatrocentos e cinquenta mil e uma) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QDTE DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A.	449.999	449.999,00
TOTAL	450.001	R\$450.001,00



Onde se lê parágrafo único lê-se:

Parágrafo Primeiro - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

B – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA:

A cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social serão distribuídos entre os sócios desproporcional a participação de cada um deles no capital social, ou de acordo com a participação de cada sócio na formação dos lucros da sociedade, ou ainda, serão mantidos em suspenso, por deliberação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

C – CRIAÇÃO DE UMA NOVA FILIAL NO RIO DE JANEIRO:

Fica criada uma nova filial no seguinte endereço: **Avenida Rio Branco, nº123, GRP 2001, bairro centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-005.**

Em razão das alterações acima, e de outros ajustes meramente de forma, os sócios resolvem, por unanimidade de votos, consolidar o contrato social da ZETRASOFT LTDA., que passará a vigorar com a redação transcrita abaixo:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE ZETRASOFT LTDA
CNPJ-03.881.239/0001-06 - NIRE-3120598531-4**

CLÁUSULA PRIMEIRA – SÓCIOS:

RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Rua Pernambuco, nº 1077, andar salão, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-155.

ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, n.º do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230.

ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 33.543.848/0001-16, NIRE 31211341377, neste ato representada por **RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira



de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Rua Pernambuco, nº 1077, andar salão, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei-10.406/02 de 10 de janeiro de 2.002, girará sob a denominação social de ZETRASOFT LTDA., com sede Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, ficando eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para qualquer ação fundada nesse contrato.

§ 1º – a sociedade possui as seguintes filiais:

1. Filial de São Paulo – SP, CNPJ-03.881.239/0003-78, inscrita na JUCESP-397.452/08-1 localizada à Rua Avenida Roque Petroni Junior, 1089, salas 402 e 404, bairro do Morumbi, São Paulo – SP CEP: 04707-000.
2. Filial de Recife – PE, CNPJ-03.881.239/0004-59, NIRE-2690064087-3, com endereço à Rua Padre Carapuceiro, 968 salas 1903 e 1904, bairro da Boa Viagem, Recife - PE, CEP-51020-280.
3. Filial de Belo Horizonte – MG - CNPJ-03.881.239/0005-30, NIRE-3190243756-4 situada à Rua Pernambuco, 1070 loja 118 no bairro Savassi, em Belo Horizonte – MG, CEP-30130-154.
4. Filial do Rio de Janeiro – CNPJ-03.881.239/0006-10, NIRE- 33901367394 situada na Praça Quinze de Novembro Nº 20, sala 502 – Sup.R.Mercado 12, Centro, Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.010-010.
5. Filial do Rio de Janeiro – situada na Avenida Rio Branco, nº123, GRP 2001, bairro centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-005.

§ 2º - As atividades das Filiais se restringirão apenas às atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais), divididos em 450.001 (quatrocentos e cinquenta mil e uma) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QDTE DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A.	449.999	449.999,00
TOTAL	450.001	R\$450.001,00

Parágrafo Primeiro - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.



Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de junho de 2.000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, terminando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETO SOCIAL:

A empresa terá como objeto social a análise, consultoria, desenvolvimento e suporte técnico em sistemas de processamento dados; cessão do direito de uso do licenciamento de softwares aplicativos próprios ou de terceiros inclusive sistema de gerenciamento de margens para descontos consignados em folha de pagamento; pesquisa, coleta, análise/exame, compilação e fornecimento de dados e informações, inclusive cadastro e similares; consultoria em gestão empresarial; serviços de gerenciamento de margem de crédito consignado; serviços certificação digital e de informações presenciais e por tele atendimento. Participação em outras sociedades, independentemente de seu segmento econômico, seja como sócio, acionista ou qualquer outra forma de participação permitida em lei, inclusive participando da administração dessas sociedades.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL:

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio administrador **Renato César Vieira Araújo** e da sócia administradora **Rosângela Vieira Araújo**, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, nº do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230, que assinarão individualmente todos os documentos necessários à gestão da empresa, responsabilizando-se pelos excessos de mandato se os praticar.

§ 1º: A sociedade poderá constituir procuradores, administradores ou diretores que a representem em juízo ou fora dele, junto a repartições públicas ou privadas, especialmente junto a órgãos de certificação digital para obtenção ou renovação de e-CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA “PRÓ LABORE”:

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de “Pró Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – LUCROS E/ OU PREJUÍZOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social serão distribuídos entre os sócios desproporcional a participação de cada um deles no capital social, ou de acordo com a participação de cada sócio na formação dos lucros da sociedade, ou ainda, serão mantidos em suspenso, por deliberação dos mesmos.



Parágrafo Primeiro - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais serão tomadas em reunião pelos sócios quotistas, em conjunto, que decidirão por maioria de votos os destinos da sociedade. Cada quota dará direito a 1(um) voto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

O falecimento ou interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique na dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres apurados em balanço especial na data do evento, em até três parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo índice oficial da inflação na época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

O sócio administrador RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO e a sócia administradora ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, especialmente em relação ao Art.1.011 e § 1º da Lei 10406/02, que não estão impedidos de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, estando justos e contratados, assinam este instrumento em 1 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Nova Lima, 05 de Maio de 2022.

Renato César Vieira Araújo
Sócio/Administrador

Rosângela Vieira Araújo
Sócia/Administradora

Zetra Participações S.A.
Renato Cesar Vieira Araújo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

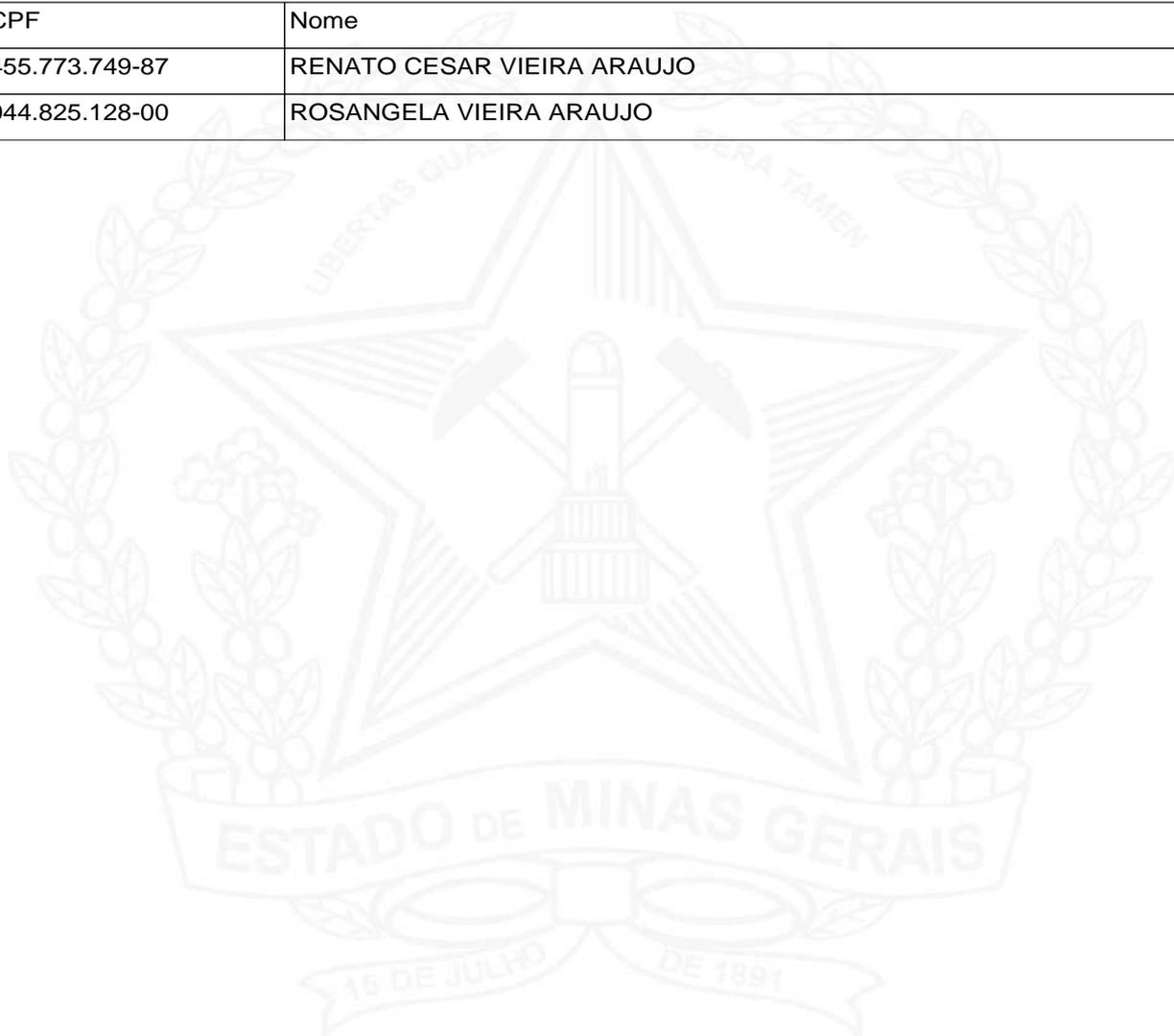
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/330.308-9	MGE2200389795	30/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO
044.825.128-00	ROSANGELA VIEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9443469 em 01/07/2022 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 223303089 - 30/06/2022. Autenticação: C552EFF1D37C93637D9B7BCFB98F5573E7FF2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/330.308-9 e o código de segurança rh1F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/11



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/330.308-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9443469 em 01/07/2022 da empresa 3120598531-4 ZETRASOFT LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3390160762-0	03.881.239/0007-00	AVENIDA RIO BRANCO 00123 GRP 2001 - BAIRRO CENTRO CEP 20040-905 - RIO DE JANEIRO/RJ

1 de jul de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9443469 em 01/07/2022 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 223303089 - 30/06/2022. Autenticação: C552EFF1D37C93637D9B7BCFB98F5573E7FF2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/330.308-9 e o código de segurança rh1F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZETRASOFT LTDA, de NIRE 3120598531-4 e protocolado sob o número 22/330.308-9 em 30/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9443469, em 01/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO
044.825.128-00	ROSANGELA VIEIRA ARAUJO

Belo Horizonte, sexta-feira, 01 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 01/07/2022, às 12:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/330.308-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 01 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9443469 em 01/07/2022 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 223303089 - 30/06/2022. Autenticação: C552EFF1D37C93637D9B7BCFB98F5573E7FF2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/330.308-9 e o código de segurança rh1F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Parecer sobre recursos e contra-razões de recursos

Número do processo de compra: 1091012 000143/2023

Número do lote: 1

Recursos e contra-razões de recursos interpostos por fornecedores

Motivo da intenção	CNPJ/ CPF	Nome do fornecedor / empresarial	Arquivo de razões de recurso	Arquivo de contra-razões de recurso	Arquivo de N técnica / Pare interno refere ao recurso
-	03.881.239/0001-06	ZETRASOFT LTDA	-	Arquivo de contra razões de recurso	Incluir
-	10.357.398/0001-71	QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	-	-	Incluir
-	07.527.919/0001-87	FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA	-	-	Incluir
A CONSIGNET SISTEMAS LTDA., vem por meio desta, manifestar intenção de recurso em razão de proposta com valor inexecuível.	23.112.748/0001-81	CONSIGNET SISTEMAS LTDA	Arquivo de razões de recurso	-	Incluir
-	08.893.087/0001-85	UNITEDTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	-	-	Incluir

*
Parecer:

Salvar

Cancelar